

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2608/80 - (PROC. DREL Nº 2496/80)
INTERESSADO : EEPG "PROF. SUETÔNIO BITTENCOURT JÚNIOR"/SANTOS
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos
PARECER CEE Nº 0579/81 CEPG. Aprov. em 03 / 04 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Através da direção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. "Suetônio Bittencourt Júnior", da Delegacia de Ensino de Santos, Divisão Regional de Ensino do Litoral, veio ter a este Colegiado o pedido feito pela Sra. Diretora daquele estabelecimento de ensino, para apreciação, por parte deste Conselho, da irregularidade constatada na vida escolar de TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, filha de Dirceu Rolim dos Santos e de Arlete Oliveira Pinho dos Santos, nascida a 06 de fevereiro de 1964, em Santos, Estado de São Paulo, aluna daquela Escola, matriculada em 1980, na 6ª série do 1º grau.

A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
-	1ª série		
1975	2ª série	EEPG. do Sítio Paicará de Guarujá	Promovida
1976	3ª série	EEPSG. do Sítio Paicará de Guarujá	Promovida
1977	4ª série	EEPSG. do Sítio Paicará de Guarujá	Retida
1978	5ª série	EEPG. "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior" de Santos	Retida
1979	5ª série	EEPG. "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior" de Santos	Promovido
1980	6ª série	EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior" de Santos	

PROCESSO CEE Nº 2608/80 PARECER CEE Nº 0579/81 (fls.2.)

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade refere-se à matrícula indevida na 5ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", em 1978.

Segundo afirmativa da Sra. Diretora da Escola acima mencionada, a interessada TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS foi matriculada na 5ª série, sem apresentar o histórico escolar e se comprometeu a encaminhá-lo posteriormente.

"Após insistentes pedidos a mediante a ameaça da aluna ter a matrícula cancelada, caso não apresentasse o Histórico da 1ª a 4ª série, o mesmo foi entregue hoje na secretaria da escola." (fls.2)

À vista do histórico escolar apresentado por TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, ficou constatada a matrícula indevida, ocasionada quando da transferência da interessada da EEPG. Prof. José Cavariani de Guarujá (fls. 8 do processo CEE nº 2608/80), para a EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior".

No âmbito da DRE-Litoral (fls. 12), foi ressaltado que: "Somente a 15/08/80 foi-lhe expedido pela EEPG "Prof. José Cavariani" o Histórico Escolar em questão (fls. 7), o que foi apresentado pela interessada à Unidade peticionária em 18/09/80."

Mais adiante a DRE-Litoral considerou que:

"Parece-nos, no entanto, deva ser alertada a Unidade escolar peticionária para uma observância mais acurada em termos de documentação escolar necessária à matrícula, bem como deve ser dado um alerta à Unidade expedidora do Histórico Escolar, 02 anos após a transferência da aluna, da necessidade de providenciar a expedição, de documentos escolares em tempo hábil."

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos assemelhados, como se pode verificar através dos pareceres exarados para situações cuja analogia pode ser considerada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS na 5ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", Santos, bem como os estudos subsequentes.

São Paulo, 04 do março de 1981
a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros! Amélia Americano Domingues de Castro, Joaquim Pedro Vilaça da Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente